



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM
Estado de São Paulo

V. Lei 122/01

LEI COMPLEMENTAR Nº 083 - DE 1º DE JULHO DE 1999.

**DISPÕE SOBRE DESDOBROS E FRACIONAMENTO
DE IMÓVEIS COM CONSTRUÇÃO.**

VEREADOR MILTON DANTE, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 33, inciso IV, da Lei Orgânica de Mogi Mirim (LOMM), combinado com o inciso I, alínea "1", do artigo 23, da Resolução nº 216, de 14 de dezembro de 1998 (Regimento Interno vigente),

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Ficam autorizados os desdobros e os fracionamentos de imóveis com construções independentes, geminadas ou não e voltadas para via pública existente, cada qual com seu hidrômetro e seu medidor de energia elétrica.

Art. 2º - O proprietário do imóvel deverá apresentar a seguinte documentação à Prefeitura:

I - requerimento em impresso próprio da Prefeitura, solicitando desdobro ou fracionamento e

II - projeto de desdobro ou de fracionamento, contendo o lote original e o entorno das construções, o desdobro ou o fracionamento proposto com as respectivas construções, as áreas dos lotes - original e desdobramentos ou fracionamentos, as informações cadastrais, o memorial descritivo e a Anotação de responsabilidade Técnica (ART).

Parágrafo Único - As construções deverão estar concluídas até a data da publicação desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e terá a vigência de cento e oitenta dias.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM
Estado de São Paulo

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mogi Mirim, 1º de julho de 1999.

VEREADOR MILTON DANTE
Presidente da Câmara

Registrada na Secretaria e afixada, em igual data, no Quadro de Avisos da
Portaria da Câmara Municipal.

BÊL. VALTER JOSÉ POLETTINI
Diretor-Geral